

## Migrar ou não? Confira as principais questões quanto à escolha do regime de previdência social (Parte I)

O servidor que ingressou no serviço público federal antes de 14 de outubro de 2013 tem até o próximo sábado, 28 de julho, para definir o regime de previdência pelo qual pretende se aposentar. A Lei nº 13.328/2016 estendeu o prazo para opção entre a permanência no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que prevê aposentadoria integral ou pela média remuneratória, a depender do caso, ou a migração para o novo RPPS, que prevê aposentadoria limitada ao teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS). A mudança de regime deve ser solicitada às áreas de gestão de pessoas do órgão no qual o membro ou servidor trabalha.

Com o prazo final se aproximando, muitos servidores ainda têm dúvidas sobre qual a melhor escolha. Para auxiliar nessa decisão, que vai impactar o futuro de cada servidor, a Assessoria de Comunicação Social (Ascom), em parceria com a SECGP, relacionaram as principais dúvidas enviadas por servidores do Tribunal e Seccionais quanto à migração de regime de previdência. Confira:

**1 - Quais magistrados e servidores poderão fazer a opção pela migração?** Poderá realizar a migração o magistrado ou servidor ocupante de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público até 13 de outubro de 2013, nele tenha permanecido sem perda do vínculo efetivo e opte pela migração prevista no § 16 do art. 40 da Constituição Federal, pressupondo que o beneficiário oriundo de Estado, Distrito Federal ou Município não estivesse, no ente de origem, limitado ao teto dos benefícios do RGPS.

**2 - O servidor que optar pela migração será obrigado a aderir à Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Judiciário (Funpresp-jud)?** Não. A migração significa sair do Regime Próprio (RPPS), sem limitação ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência, e passar ao Regime Próprio de Previdência limitado ao teto de benefícios do RGPS.

A adesão à Funpresp-Jud é facultativa para aqueles que entenderem necessária complementação da sua aposentadoria por fundo de previdência privada fechada.

O membro ou servidor deverá solicitar expressamente, por meio do formulário próprio, a inscrição ao Plano de Benefícios da Funpresp-Jud.

**3 - Após a migração, como ficam os valores pagos à Previdência pelo servidor público?** O servidor que optar pela migração de regime terá direito a um Benefício Especial (art. 3º da Lei 12.618/2012)



a ser pago pela União apenas no caso de aposentadoria no serviço público, de acordo com o cálculo da média simples de 80% das maiores remunerações no serviço público e o tempo de contribuição até o momento da migração.

Base legal do Benefício Especial:  
• § 16 do art. 40 da CF; • Art. 3º da Lei 12.618, de 2012; • Art. 92 da Lei 13.328, de 2016; • Art. 3º da ON/SE-GEP-MPOG, de 2015.

**4 - O valor contribuído para o RPPS é transferido para a Funpresp-Jud?** Não. As contribuições são administradas pela União, no regime financeiro de repartição simples.

**5 - Quem pagará o benefício especial?** O Benefício Especial será pago pelo mesmo órgão da União responsável pela concessão de aposentadoria, inclusive por invalidez ou em casos de pensão por morte. O pagamento será mantido en-

quanto perdurar o benefício do RPPS, inclusive junto com a gratificação natalina.

**6 - Além do Benefício Especial, como ficarão os valores recebidos no momento da aposentadoria?** O servidor receberá da União os proventos de aposentadoria limitados ao teto de benefícios do Regime Geral de Previdência (RGPS), que hoje equivale R\$ 5.645,81 (cinco mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Caso faça adesão à Funpresp, o servidor receberá também o benefício complementar.

**7 - A migração suspende a cobertura previdenciária da União (deixará de existir a contribuição patronal e a do servidor)?** Não. A cobertura continua, porém limitada ao valor do teto de benefícios do Regime Geral de Previdência (RGPS).

**8 - Qual é o período de contribuição que deverá ser considerado para o cálculo do benefício especial?** Para fins

de cálculo do benefício especial serão consideradas as contribuições realizadas de julho/1994 até julho/2018. Também será considerado o número de meses anterior a julho/1994 (período de contribuição considerado para o fator de conversão), conforme o art. 9º da Resolução CJF n. 490/2018, equivalente à diferença entre a média aritmética simples das maiores remunerações anteriores à data de mudança de regime e o teto estabelecido para os benefícios do RGPS, multiplicada pelo fator de conversão.

Serão utilizadas como base para o cálculo do benefício especial as maiores contribuições do magistrado ou servidor aos regimes de previdência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios – atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo – correspondente a 80% de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a data do início de sua contribuição, se posterior.

Para o cálculo da média aritmética simples das 80% maiores remunerações serão utilizadas as remunerações contributivas feitas a partir do mês julho/1994, ou, se posterior a essa data, da primeira remuneração contributiva existente.

Já para o cálculo do fator de conversão, serão consideradas todas as competências em que houve contribuição para os regimes próprios de previdência (união, estados, municípios e distrito federal).

O cálculo da média considerará o tempo de contribuição prestado ao órgão e, se averbados, os tempos de contribuição prestados a outros órgãos da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a partir de julho de 1994, nos termos do art. 3º da Lei nº 12.618/2012.

**9 - As contribuições do tempo de serviço militar entrarão na contagem para fins de cálculo do benefício especial?** Conforme o art. 6º da Resolução CJF n. 490/2018, o tempo de serviço militar e as contribuições pagas não serão considerados na apuração do benefício especial.

**10 - As parcelas de quintos incorporadas à remuneração são incluídas no cálculo do benefício especial?** Sim, desde que não sejam decorrentes de decisão judicial ainda não transitada em julgado.

Nesses casos, não serão consideradas para o cálculo, conforme prevê o art. 10 da Resolução CJF n. 490/2018.

Continua amanhã.

Fonte: TRF1



TUDO COMEÇA COM UMA IDEIA!

TRAGA SUA IDEIA PARA A SEMAD  
(R. 9198, E-MAIL SEMAD.BA@TRF1.JUS.BR).  
ELA PODE FAZER DIFERENÇA!

"Planejamento Estratégico - Juntos por uma Justiça Federal melhor - Você é parte!"